

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 76, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257/2009, de 23 de Junho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 17/01/2020, as férias referentes à 4ª parcela do exercício de 2019 do Procurador da Fazenda Nacional Guilherme Wayand da Silva Souto, matrícula SIAPE nº 1576777, do Quadro de Pessoal do Ministério da Economia, por imperiosa necessidade do serviço da Procuradoria da Fazenda Nacional, sendo remarcadas a partir de 16/03/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SARAIVA GOMES

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/SE

PORTARIA PFN/SE Nº 1626, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda,

Considerando o interesse da administração em razão de necessidade do serviço (setor de execução fiscal);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam interrompidas, a partir de 21 de janeiro de 2020, as férias de Eliana Maria Vasconcellos Machado Lima, Procuradora da Fazenda Nacional, originariamente programadas para o período de 02 a 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º O 11 (onze) dias de férias remanescentes serão programados para gozo no período de 06 a 16 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO ALBERTO DE MELO ARAUJO

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA SEPRT Nº 1667, DE 20 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos Institucionais da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT. (Processo nº 19955.100972/2019-61).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 71 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, na Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, e na Resolução nº 2, de 27 de junho de 2019, Comitê de Gestão de Riscos, Transparência, Controle e Integridade do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Gestão de Riscos Institucionais da Secretaria

Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT, que tem por finalidade institucionalizar a gestão de riscos, estabelecendo os princípios, diretrizes, objetivos e competências.

Art. 2º O processo de gerenciamento de riscos deve subsidiar a tomada de decisões, em convergência com as melhores práticas, nos termos desta Portaria.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A gestão de riscos deverá alinhar-se:

- I - aos modelos de governança corporativa e de gestão, ao planejamento estratégico e à cadeia de valor institucionalizados no âmbito da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT;
- II - às diretrizes de inovação, de modernização e desenvolvimento institucionais;
- III - às competências e atribuições regimentais.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

- I - risco: efeito da incerteza sobre os objetivos;
- II - gestão de riscos: conjunto de princípios, estruturas, processos e atividades coordenados para dirigir e controlar uma organização no que se refere aos riscos;
- III - processo de gerenciamento de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento;
- IV - estrutura de gestão de riscos: conjunto de componentes que fornecem os fundamentos, metodologias e arranjos organizacionais para a gestão de riscos;
- V - apetite a risco: quantidade de risco em nível amplo que uma organização está disposta a aceitar na busca de seus objetivos;
- VI - tolerância a risco: representa a variação aceitável em desempenho, intimamente ligada com apetite a risco; e
- VII - gestor do risco: agente que tem a responsabilidade e a autoridade para gerenciar determinado risco.

Parágrafo único. No caso de riscos associados a processos, é esperado que o gestor do risco seja o gestor do processo.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A gestão de riscos tem os seguintes princípios:

- I - agregação e proteção do valor público gerado;
- II - promoção do uso eficiente e integrado dos recursos disponíveis, sejam financeiros, humanos, materiais, tecnológicos;
- III - comprometimento e participação da alta administração, liderança de todos os níveis de gestão, e engajamento de todo o corpo funcional;
- IV - estabelecimento de papéis e responsabilidades definidos e comunicados;
- V - padronização dos procedimentos de gestão de riscos;
- VI - abordagem explícita da incerteza e de sua natureza;
- VII - uso efetivo das melhores informações disponíveis;
- VIII - sinergia e apoio da tecnologia da informação;
- IX - consideração dos fatores culturais, humanos e sociais;
- X - proteção do ambiente corporativo;
- XI - alinhamento com o contexto interno e externo da organização;
- XII - transparência; e
- XIII - melhoria institucional contínua.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes para a gestão de riscos:

- I - sensibilização do corpo dirigente e funcional quanto à efetiva implementação da gestão de riscos, bem como seus aspectos de estrutura, governança, instrumentos e divulgação das ações no âmbito da SEPRT, de forma integrada;
- II - integração ao planejamento estratégico institucional e ao monitoramento da cadeia de valor da SEPRT;
- III - observação do contexto interno e externo;
- IV - promoção da cultura de gestão de riscos na SEPRT, e sua integração em todos os processos organizacionais;
- V - estabelecimento de controles proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício;
- VI - estabelecimento de níveis adequados de apetite e tolerância a riscos, observadas métricas quantitativas, bem como parâmetros qualitativos;
- VII - contribuição para o desempenho dos processos, projetos e políticas da SEPRT;
- VIII - definição de critérios de priorização para estabelecer a ordem dos processos a serem submetidos ao gerenciamento de riscos, conforme anexo;
- IX - fixação de parâmetros e definição de instrumentos de medição de desempenho da gestão de riscos;
- X - promoção contínua da capacitação do corpo funcional em gestão de riscos e em outras competências técnicas correlatas, por meio de palestras, cursos e eventos;
- XI - observação das técnicas, métodos e instrumentos em apoio à gestão de riscos, de forma convergente com as melhores práticas adotadas por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema;
- XII - proposição, provimento e manutenção de soluções tecnológicas de forma integrada e eficiente para sustentar os processos de gerenciamento de riscos;
- XIII - utilização de metodologia e ferramentas para o apoio à gestão de riscos conforme as soluções tecnológicas providas pelo Ministério da Economia - ME;
- XIV - estabelecimento de responsabilidades e competências para os agentes envolvidos nos processos de gestão de riscos;
- XV - acesso tempestivo às informações por parte dos responsáveis; e
- XVI - adoção de medidas definidas pelo Comitê de Gestão de Riscos, Transparência, Controle e Integridade do Ministério da Economia - CRTCI.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 7º Os objetivos da gestão de riscos estão dispostos na forma de:

- I - aumentar a probabilidade do alcance dos objetivos da SEPRT;
- II - subsidiar a tomada de decisão nos níveis estratégico, tático e operacional;

III - alinhar o apetite a risco com a estratégia adotada pela SEPRT;
 IV - contribuir para uma alocação e utilização dos recursos disponíveis mais eficazes;
 V - propiciar o aprimoramento dos processos institucionais; e
 VI - agregar e proteger o valor público gerado.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao Secretário Especial de Previdência e Trabalho:
 I - patrocinar as estratégias de implementação da Gestão de Riscos na SEPRT;
 II - definir os níveis de apetite a risco dos processos organizacionais; e
 III - garantir o apoio institucional para promover a gestão de riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores.

Art. 9º Compete à Coordenação-Geral de Conformidade e Gestão de Riscos (COGER):
 I - implementar, disseminar e dar suporte aos gestores da SEPRT na operacionalização da metodologia de gerenciamento de riscos dos processos organizacionais, assim como no cumprimento das diretrizes da política institucional relativa a esse tema;
 II - propor políticas de gestão de riscos de forma alinhada ao disposto pelo Ministério da Economia;
 III - coordenar a gestão dos riscos da SEPRT, apoiando as suas unidades;
 IV - subsidiar as unidades da SEPRT na priorização dos processos a serem submetidos ao gerenciamento de riscos, conforme o anexo desta Portaria;
 V - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;
 VI - capacitar e treinar os gestores do risco e/ou outros envolvidos quanto ao processo de gerenciamento de riscos, conforme diretrizes do CRTCI.

Art. 10. Compete ao gestor de risco:
 I - identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define esta Política de Gestão de Riscos Institucionais;
 II - propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
 III - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
 IV - informar à COGER sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
 V - disponibilizar as informações adequadas à COGER quanto à gestão dos riscos dos processos sob sua responsabilidade; e
 VI - ser submetido à capacitação e treinamento conforme diretrizes do CRTCI.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Caberá ao Secretário da área correlata ao processo submetido ao gerenciamento de risco aprovar as respostas e as respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais.
 Art. 12. Todas as iniciativas relacionadas à Gestão de Riscos Institucionais na SEPRT devem estar de acordo com o disposto nesta Portaria e nas normas complementares.
 Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do Ministério da Economia.

ANEXO

MÉTODO DE PRIORIZAÇÃO DE PROCESSOS DE TRABALHO

O Método de Priorização de Processos de Trabalho tem como objetivo estabelecer a priorização dos processos de trabalho que serão submetidos ao gerenciamento de riscos.
 A classificação dos processos de trabalho considera nove parâmetros, sendo que três deles classificam os processos atribuindo-lhes pesos e seis deles atribuem pontuação de um a dez:

I - ATRIBUIÇÃO DE PESOS

1. TIPO DE PROCESSO (P1)

Classifica o processo de trabalho quanto à sua característica primária (Finalístico ou Gestão e Suporte):
 - finalístico: atribui ao processo o peso 1,6
 - gestão e suporte: atribui ao processo peso 1

2. INTERAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS (P2)

Classifica o processo de trabalho considerando a interação com órgãos externos:
 - depende totalmente de órgão externo para execução do processo: atribui ao processo o peso 1,5
 - depende parcialmente de órgão externo para execução do processo: atribui ao processo o peso 1,25
 - não depende de órgãos externos para execução do processo: atribui ao processo peso 1

3. RECLAMAÇÕES RECEBIDAS PELA OUVIDORIA (P3)

Classifica o processo quanto ao recebimento de reclamações na Ouvidoria:
 - possui reclamações: atribui ao processo peso 1,4
 - não possui reclamações: atribui ao processo peso 1

II - ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO

4. INTERAÇÃO COM O CIDADÃO

Avalia o grau de interação do processo de trabalho com o cidadão:
 - alta interação com o cidadão: 8 a 10 pontos
 - média interação com o cidadão: 5 a 7 pontos
 - baixa interação com o cidadão: 1 a 4 pontos

5. DEPENDÊNCIA DE SERVIDOR COM QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA

Avalia o processo em relação à dependência de recursos humanos com qualificação específica para sua execução:
 - alta dependência de recursos humanos com qualificação técnica específica: 8 a 10 pontos
 - moderada dependência de recursos humanos com qualificação técnica específica: 5 a 7 pontos
 - baixa ou nenhuma dependência de recursos humanos com qualificação técnica específica: 1 a 4 pontos

6. RECURSOS TECNOLÓGICOS

Avalia o grau de dependência de recursos tecnológicos para a execução do processo de trabalho:
 - alta dependência de recursos tecnológicos: 8 a 10 pontos
 - moderada dependência de recursos tecnológicos: 5 a 7 pontos
 - baixa ou nenhuma dependência de recursos tecnológicos: 1 a 4 pontos

7. PROCESSOS MODELADOS

Avalia se o processo está modelado a partir do mapeamento e dos fluxos de atividades, redação/elaboração de toda documentação do processo como, por exemplo, procedimentos, instruções de trabalho, documentos auxiliares de consulta, manuais, etc.:
 - o processo foi modelado a partir do mapeamento, possui fluxos, manual e as atividades executadas estão padronizadas: 8 a 10 pontos
 - o processo foi mapeado e possui fluxos, mas não existe padrão para execução das atividades: 5 a 7 pontos
 - o processo não foi mapeado e não possui fluxos e/ou manuais das atividades: 1 a 4 pontos

8. DEMANDAS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

Avalia o processo de trabalho considerando a existência de recomendações e determinações dos órgãos de controle:
 - existe mais de cinco (5) recomendações e/ou determinações dos órgãos de controle relacionadas ao processo: 10 pontos
 - existe entre um (1) e cinco (5) recomendações e/ou determinações dos órgãos de controle relacionadas ao processo: 5 pontos
 - não existe recomendação e determinação dos órgãos de controle relacionadas ao processo: 1 ponto

9. RISCO À IMAGEM INSTITUCIONAL

Avalia o processo de trabalho em relação à possível repercussão na mídia:
 - elevado risco de repercussão na mídia: 8 a 10 pontos
 - moderado risco de repercussão na mídia: 5 a 7 pontos
 - baixo risco de repercussão na mídia: 1 a 4 pontos

Os processos de trabalho são avaliados por meio da multiplicação de cada um dos pesos atribuídos aos três primeiros parâmetros com a média da pontuação dos outros seis parâmetros que são pontuados de um a dez, em seguida será obtida a média geral dos três parâmetros de classificação dos processos, veja:

$$\frac{(P1 \times MP) + (P2 \times MP) + (P3 \times MP)}{3}$$

Sendo:

P - o peso atribuído a cada um dos parâmetros: tipo de processo (P1), interação com outros órgãos (P2) e reclamações recebidas pela ouvidoria (P3).
 MP - média da pontuação atribuída aos processos: interação com o cidadão, dependência de servidor com qualificação específica, recursos tecnológicos, processos modelados, demandas de órgãos de controle e risco à imagem institucional.

De acordo com o resultado, o processo de trabalho é classificado com:

- prioridade alta: resultado >10 e 15
- prioridade média: resultado >5 e 10
- prioridade baixa: resultado 5

Uma vez aplicado o método de priorização de processos, os resultados serão apresentados aos Secretários e Subsecretários, sendo que aqueles poderão, excepcionalmente, definir que outro processo seja priorizado na sua respectiva Secretaria, independentemente do resultado apresentado, mediante justificativa.

ROGÉRIO MARINHO

SUBSECRETARIA DA PERÍCIA MÉDICA FEDERAL

PORTARIA SPMF/SPREV/SEPRT Nº 1506, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DA PERÍCIA MÉDICA FEDERAL, DA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, DA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria DGP/ME nº 497, de 13 de maio de 2019, publicada no Boletim de Pessoal Serviço nº 90, de 15 de maio de 2019, e, tendo em vista o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e demais informações constantes do Processo nº 10128.109527/2019-34,

RESOLVE:

Art. 1º Remover de ofício, no interesse da Administração, o servidor JOSE CANDIDO SOUZA NETO, matrícula nº 1.949.875, ocupante do cargo de Perito Médico Federal, da extinta Seção de Saúde do Trabalhador em Ijuí, para ter exercício na Agência da Previdência Social Ijuí, ambas localizadas no Estado do Rio Grande do Sul/RS.

Art. 2º Considerando que não haverá mudança de domicílio, não se aplicam as